



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N.º: 00391-00013268/2017-75 (AA), 0190-000298/2000 (LA)

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ATIVIDADE: Autorização para Supressão de Vegetação - ASV

ENDEREÇO: Trecho aéreo - travessia - rede de esgoto - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX).

COORDENADAS: 806081.84 m E - 8249116.39 m S (UTM Zona 22 S)

ASSUNTO: Análise do Inventário Florestal e Plano de Supressão para Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) referente à obra de recuperação de rede de esgoto - trecho aéreo - travessia - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX).

VALIDADE: 01 (um) ano.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Eduardo Lima Gazzola - CREA-MG 127.833/D

COMPENSAÇÃO: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar a solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), realizada por meio da Carta n.º 639/2017 – PRH/PR/CAESB (3766000), referente à obra de recuperação de rede de esgoto - trecho aéreo - travessia - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX). O principal objetivo da supressão será dar acesso ao maquinário para a recuperação (troca e/ou manutenção) da tubulação, possibilitando o tráfego de caminhões e retroscavadeiras.

Relativo à obra supracitada há o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (10121727) favorável à concessão de Autorização Ambiental da mesma.

2. LOCALIZAÇÃO

A área inventariada foi em uma faixa de 10 metros (5 metros para cada lado do eixo do interceptor) com o comprimento de aproximadamente 147 m, totalizando uma área de 1.470 m²; localizada entre duas propriedades privadas, a do Sr. José – à leste do Córrego Buriti Sereno, e a do Sr. Cícero, à oeste, sendo parte desse trecho incidente em Área de Preservação Permanente (APP).



Imagem 1: Localização da área inventariada e das árvores passíveis de supressão.

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste da avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e cálculo para Compensação Florestal, apresentados por meio dos documentos (3766233, 3766282 e 10191788).

3.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada foi a de censo florestal, na qual todos os arbustos e árvores com porte superior a 2,50 m e/ou circunferência superior a 20 cm (a 30 cm do solo), foram georreferenciados, em um trecho de mata de galeria perturbada.

Estima-se a supressão de 108 (cento e oito) indivíduos arbóreo- arbustivos (101 nativos e 7 exóticos), dos quais nenhum se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria n.º 443/2014 MMA). A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica, totalizando o valor de aproximadamente 67,13 m³ (65,7550 m³ de nativa e 1,3755 m³ de exótica) conforme tabela abaixo:

Espécie	X	Y	Est vol (m³)
---------	---	---	--------------

Piper aduncum	163286	8248685	0,246032638
Piper aduncum	163287	8248685	0,107475129
Anacardium occidentale	163288	8248686	0,3607828
Prunus sellowii	163287	8248685	0,022968406
Maprounea guianensis	163285	8248685	3,695095098
Alibertia edulis	163285	8248683	0,656570105
Virola sebifera	163283	8248683	0,606834154
Protium spruceanum	163281	8248682	0,02077651
Piper aduncum	163271	8248681	0,008736941
Piper aduncum	163275	8248682	0,023014537
Piper aduncum	163273	8248683	0,003673541
Xylopia sericeae	163273	8248683	0,007394208
Guarea macrophylla	163271	8248684	0,012240705
Clusia sp	163269	8248684	0,275386851
Protium heptaphyllum	163269	8248682	0,305552264
Inga sp	163263	8248683	0,006719696
Piper aduncum	163273	8248678	0,015591435
Piper aduncum	163274	8248680	0,037272192
Tapirira guianensis	163278	8248686	0,216758938
Cecropia lyratiloba	163291	8248677	1,371527534
Emmotum nitens	163292	8248684	0,526212102
Emmotum nitens	163295	8248684	1,526312975
Myrsea rostrata	163287	8248687	0,004059148
Mangifera indica	163302	8248682	0,690395803
Psidium guajava	163296	8248682	0,022297862
Mangifera indica	163296	8248678	0,500651794
Inga sp	163294	8248674	0,196748144
Virola sebifera	163294	8248678	0,0177788
Virola sebifera	163294	8248676	0,001266491
Virola sebifera	163296	8248679	3,160099868
Não identificada	163290	8248679	0,339727418
Piper aduncum	163289	8248676	0,105777952
Tapirira guianensis	163297	8248678	1,257635907
não identificada	163301	8248679	0,258593603
Psidium guajava	163296	8248685	0,243352028
Dalbergia miscolobium	163313	8248677	0,612942985
Tapirira guianensis	163312	8248677	0,017914114
Pera glabrata	163316	8248677	0,004266384
Gomidesia lindeniana	163309	8248676	0,001973282
Virola sebifera	163315	8248676	3,554158713
Pseudobombax longiflorum	163313	8248672	0,001191995
Jacaranda peberula	163308	8248676	0,106815863

Schefflera morototoni	163317	8248677	0,145893981
Cecropia pachystachya	163317	8248676	0,08756045
Miconia cuspidata	163315	8248673	0,051961071
Mangifera indica	163321	8248680	0,028816147
Maprounea guianensis	163321	8248681	1,438776785
Schefflera morototoni	163319	8248683	1,615490188
Maprounea guianensis	163318	8248682	0,897167457
Symplocos mosenii	163320	8248679	1,314989504
Croton urucurana	163319	8248685	0,057134503
Mangifera indica	163310	8248686	0,07224907
Psidium guajava	163309	8248684	0,220408381
Piper aduncum	163301	8248686	0,223132856
Psidium guajava	163302	8248683	0,369120369
Maprounea guianensis	163317	8248677	0,00230706
Miconia sp	163316	8248675	0,119604368
Inga nobilis	163319	8248677	2,147706144
Virola sebifera	163322	8248678	0,710073501
Maprounea guianensis	163324	8248675	0,058001966
Mangifera indica	163326	8248674	0,006719696
Tapirira guianensis	163325	8248673	0,0052567
Mimosa caesalpiniiifolia	163327	8248670	0,04716867
Não identificada	163330	8248668	2,321222512
Pera glabrata	163332	8248664	0,001746483
Mimosa caesalpiniiifolia	163330	8248666	0,004160074
Mimosa caesalpiniiifolia	163330	8248667	0,0052567
Gomidesia lindeniana	163335	8248664	0,002403831
Casearia grandiflora	163333	8248661	0,02490861
Maprounea guianensis	163332	8248662	0,0031754
Maprounea guianensis	163333	8248664	0,002949139
Tapirira guianensis	163337	8248665	0,065658394
Casearia grandiflora	163332	8248662	0,005317867
Não identificada	163333	8248664	0,001743178
Zanthoxylum rhoifolium	163335	8248666	1,087689471
Handroanthus ocraceus	163335	8248662	0,039306288
Maprounea guianensis	163338	8248664	0,015046473
Connarus suberosus	163335	8248661	0,02255732
Não identificada	163334	8248655	2,160201465
Casearia silvestrys	163340	8248659	0,023743637
Leucaena leucocephala	163338	8248652	0,057425321
Leucaena leucocephala	163341	8248651	0,01927238
Dalbergia miscolobium	163342	8248650	0,246032638
Leucaena leucocephala	163342	8248648	0,015283955

Aegiphila lhtoskiana	163345	8248645	0,02255732
Não identificada	163343	8248637	0,035037082
Simarouba versicolor	163352	8248638	0,035037082
Rapanea ferruginea	163247	8248680	0,139835271
Bixa orellana	163247	8248683	0,35957029
Zanthoxylum rhoifolium	163254	8248679	0,088129762
Pseudobombax longiflorum	163246	8248681	0,417598443
Piper aduncum	163249	8248685	0,422255139
Terminalia sp	163251	8248683	0,648356877
Rapanea ferruginea	163259	8248682	0,678941534
Cecropia lyratiloba	163252	8248686	0,215695394
Rapanea ferruginea	163264	8248678	0,11504248
Piper aduncum	163264	8248680	0,014017776
Piper aduncum	163266	8248679	0,147019626
Piper aduncum	163267	8248680	0,012240705
morta	163276	8248678	24,67769232
Piper aduncum	163271	8248679	0,011064381
Piper aduncum	163269	8248679	0,461154296
Protium heptaphyllum	163281	8248683	0,005372199
Hediosmum brasiliensis	163282	8248682	0,012240705
Piper aduncum	163274	8248684	0,009934663
ni	163277	8248684	0,031904367
Piper aduncum	163280	8248683	0,652642204
Tapirira guianensis	163266	8248684	1,022061779
TOTAL: 108			67,13061861

VISTORIA

No dia 28 de junho de 2018, foi realizada a vistoria no local, com o acompanhamento do responsável técnico pelo inventário, com o objetivo de verificar os indivíduos apresentados no estudo e observar a condição atual da vegetação.

O registro fotográfico da vistoria é apresentado a seguir:

--	--



Foto 1: Indivíduo arbóreo arbustivo passível de supressão.



Foto 2: Indivíduo arbóreo arbustivo passível de supressão.



Foto 3: Indivíduo arbóreo arbustivo passível de supressão.



Foto 4: Indivíduo arbóreo arbustivo passível de supressão.

3.2. Plano de Supressão Vegetal

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível, obedecendo aos procedimentos de corte, segurança e mitigação de impacto negativo. O material vegetal lenhoso será enleirado próximo à área inventariada, ao lado da faixa de servidão, tanto na propriedade do Sr. Cícero (à Oeste do curso hídrico) quanto na propriedade do Sr. José (à Leste do curso hídrico), para posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF e definição da destinação.

3.3. Cálculo da Compensação Florestal

De acordo com o Decreto nº 14.783/1993 e suas atualizações, para cada espécie nativa suprimida deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas, no caso da supressão de exóticas, para cada indivíduo será exigido o plantio de 10 mudas nativas do cerrado. Nesse contexto, a **compensação foi calculada em 3.100 (três mil e cem) mudas nativas** do Bioma Cerrado.

O Estudo apresenta ainda o cálculo da compensação das áreas de preservação permanente (APP), conforme previsto pelo § 1º do Art. 45 da Lei nº 3.031/2002, que informa que a supressão da vegetação deverá ser compensada com a recuperação de ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos, devendo acrescentar essa exigência no Termo de Compromisso. Conforme o estudo a área a ser suprimida será de 612,09 m², sendo de obrigação a **recuperação de 1224,18 m²**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (10121727) favorável à concessão de Autorização Ambiental da obra de recuperação de rede de esgoto - trecho aéreo - travessia - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX);

Considerando que o estudo foi elaborado por profissional habilitado cadastrado no IBRAM;

Considerando a vistoria realizada e que o Inventário Florestal e o Plano de Supressão analisados atenderam à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de compensação florestal;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de aproximadamente **67,13 m³** (65,7550 de nativa e 1,3755 de exótica);

E, finalmente, considerando o plantio de **3.100 (três mil e cem) mudas nativas** do Bioma Cerrado como forma de Compensação Florestal pela supressão de 108 (cento e oito) indivíduos arbóreo- arbustivos (101 nativos e 7 exóticos), como estabelece o Decreto nº 14.783/1993; e a **recuperação de 1224,18 m²** de ecossistema semelhante à área degradada em APP, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos, de acordo com a Lei nº 3.031/2002;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a execução das obras de recuperação de rede de esgoto - trecho aéreo - travessia - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX), com prazo de validade de 1 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer, seja firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** e seja feito o **pagamento da taxa** de Serviços de Gestão de Flora.

O boleto deverá ser emitido com o valor de R\$ 240,00, referente à Intervenção em vegetação – supressão de até 2 ha, com base no Decreto nº 36.992/2015.

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto a este Instituto.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;

2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3. Este documento autoriza a supressão vegetal somente dos indivíduos arbóreos indicados no Parecer Técnico n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, para a execução da obra de recuperação de rede de esgoto - trecho aéreo - travessia - Setor Habitacional Sol Nascente - 128 A - Região Administrativa da Ceilândia (RA IX), com prazo de validade de 1 (um) ano;

4. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 108 (cento e oito) indivíduos arbóreo- arbustivos (101 nativos e 7 exóticos) e em área de 612,09 m² de APP, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio, manutenção e monitoramento de **3.100 (três mil e cem) mudas nativas do Bioma Cerrado**, conforme Decreto nº 14.783/1993 (Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003); além da **recuperação de 1224,18 m²** de ecossistema semelhante à área degradada em APP;

5. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação indicada no Parecer Técnico n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, para o quantitativo de 108 (cento e oito) indivíduos arbóreo- arbustivos (101 nativos e 7 exóticos), sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização; a limpeza da faixa de servidão não contempla a supressão de indivíduos arbóreos/arbustivos;

6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é de aproximadamente 65,7550 m³ de material lenhoso;

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

11. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;

12. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

13. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

14. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;

15. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
16. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
17. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
18. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
20. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando **relatório** final, descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material;
21. Este Relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
22. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto ao IBRAM, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
23. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, consequentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.
26. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
28. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
29. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
31. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
32. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer para aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Assessor(a)**, em 13/07/2018, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10152134** código CRC= **2C78B9E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF